



CONTRATO nº 001/SUB-ST/AJ/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: Nº 6052.2019/0003777-7

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/SP-ST /2020

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no Prédio sede da Subprefeitura de Santana / Tucuruvi incluindo o espaço utilizado pelo Descomplica (conforme PR nº 15 de 23/11/2018); Unidade de Armazenamento; Unidade de Transportes Internos; Unidade Tapa Buraco; Unidade de Varrição e Áreas Verdes; Unidade Técnica de Fiscalização e serviços de Copa através de 3(três) copeiras, demais especificações constantes no "**Anexo I – Especificações do Objeto**", parte integrante deste Edital.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI

CONTRATADA: HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Capital, na **SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela Senhora **Raquel Berg da Silva**, Subprefeita da Subprefeitura Santana/Tucuruvi - respondendo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Honório Augusto de Camargo, nº 61 casa 3 - Centro - São Lourenço da Serra - São Paulo/SP CEP: 06890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.212.711/0001-02, por seu representante Senhor Ricardo Del Ciello, portador do R.G nº 24.798.402-4 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 139.579.248/80, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto no **Pregão Eletrônico nº 03/SUB-ST/2020**, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, Portaria nº 05/2012/SF, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação discriminada na Cláusula Primeira - OBJETO, observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no Prédio sede da Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, incluindo o espaço utilizado pelo Descomplica (conforme PR nº 15 de 23/11/2018); Unidade de Armazenamento; Unidade de Transportes Internos; Unidade Tapa Buraco; Unidade de Varrição e Áreas Verdes; Unidade Técnica de Fiscalização e serviços de Copa através de 3(três) copeiras, conforme especificações contida no Anexo I - "Especificações do Objeto", nos termos deste contrato, do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da **data fixada na Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.1.1. A Ordem de Início será emitida pela Coordenadoria responsável pela fiscalização. Nesta deve constar a data para início dos serviços, nome do fiscal de contrato, bem como assinalar prazos e demais ajustes pertinentes.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SANTANA/TUCURUVI

2.2. Caso a Contratada **não** tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar o fato por escrito à Contratante, com **antecedência** mínima de **90(noventa) dias** da data de término do prazo contratual.

2.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.4. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90(noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante vencedora.

3.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento de materiais e à execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

3.3. O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais).

3.4. O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de **12 meses** é de **R\$ 708.000,00** (setecentos e oito mil).

3.5. O recurso necessário para fazer frente à despesa deste contrato onerará as dotações orçamentárias nº **45.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e **45.10.04.122.3024.2.403.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1. O preço contratual será reajustado a cada doze meses nos termos da legislação vigente.

4.2. Os preços ofertados somente serão reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, com base no **Decreto 25.236/87**, aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizando-se o índice de preço ao consumidor, **IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, nos termos do **Decreto nº 53.841/2013**.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



5.1.2. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de **compensação financeira**, nos termos da **Portaria nº 05, de 05/01/2012**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos exigidos pela **Portaria nº 170/SF/2020**.

5.2.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. A PMSF efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na **Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004**.

5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no **art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999**.

5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no **art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03** e demais alterações.

5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no **item 5.3**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos à tributos mobiliários da Fazenda Municipal de São Paulo.

5.4.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do **artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012**.

5.4.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o **artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012**.



- 5.4.3.** Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.4.4.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.4.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço, acompanhada das folhas de frequência;
- 5.4.6.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.4.7.** Cópia das guias quitadas da GFIP e GPS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.4.8.** Recibo da conectividade social;
- 5.4.9.** Medição detalhada com ateste da execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- 5.4.10.** O recebimento da nota fiscal bem como dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/2020-SF deverão ser analisados, assinados eletronicamente e atestados pelo fiscal do contrato, conforme Anexo da Portaria SF 170/2020.
- 5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23/01/2010.
- 5.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.7.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.8.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou seja em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na **Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.**
- 5.9.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de executar todos os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – “Especificações do Objeto”, do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, são ainda obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 6.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 6.4.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;



- 6.5.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24(vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 6.6.** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.7.** Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 6.8.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 6.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.10.** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.12.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob o contrato;
- 6.13.** Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 6.14.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- 6.15.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 6.16.** Atentar sobre a distribuição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários, de modo a garantir a manutenção de seu abastecimento durante todo o horário de expediente;
- 6.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.18.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- 6.19.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 6.20.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094/1977, que regulamenta a Lei 6.630/1976);
- 6.21.** Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC nº 252, de 16/09/2003;
- 6.22.** Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01/1979;



6.23. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital caberá à Contratante, especialmente:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Ajuste e das disposições legais que a regem;

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exigem medidas corretivas;

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada efetivando avaliações periódicas;

7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.5. Indicar instalações sanitárias;

7.6. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

7.7. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

7.8. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.9. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

7.10. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos aerossóis em geral;

7.11. Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

7.12. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada;

7.14. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Quinta.



**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2. Multa diária por atraso no atendimento da chamada para execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.

9.2.1. A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

9.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

9.4. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

9.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.

9.5.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.6. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.6.1. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

9.9. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA**

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 35.400,00** (trinta e cinco mil quatrocentos reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por Caução em Seguro Garantia Definitiva – formulário nº 0045308/2021, conforme o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/(93 e alterações).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:



10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Administração.

11.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

a. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE SANTANA/TUCURUVI

11.2.6. Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, transporte e vistoria, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com validade na data da apresentação da proposta;

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, exceto o descrito no item 1.6.3 do memorial descritivo;

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

**RAQUEL BERG DA SILVA
SUBPREFEITA DE SANTANA/TUCURUVI
(RESPONDENDO)**

**RICARDO DEL CIELLO
HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

R.G. nº _____

R.G. nº _____